



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2022, de março de 2022.

Dispõe sobre o direito de realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, no âmbito do Estado do Tocantins poderão realizar gratuitamente em hospitais ou centros de saúde pública cirurgias plásticas para a reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

Art. 2º O benefício será concedido para casos de violência configurada por constrangimento registrado em boletim de ocorrência e laudo do exame de corpo de delito do Instituto Médico Legal, que constatou a violência sofrida, e laudo médico que determine a reparação da área a ser submetida à cirurgia plástica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, que ocorre em todas as camadas sociais, pode causar lesões corporais graves, principalmente quando decorrentes do uso, pelo agressor, de instrumentos cortantes ou contundentes. Muitos dos ferimentos dessa natureza causam perda de partes teciduais ou mutilações e deixam sequelas que afetam permanentemente a vítima, tanto física quanto psiquicamente. Uma cicatriz deformante abala a autoestima da mulher, especialmente quando localizada na face ou em outras partes do corpo que lhe confirmam atributos de feminilidade.

O direito à cirurgia plástica reparadora ou reconstrutiva de sequelas sofridas pela mulher em atos de violência, por conseguinte, já está contemplado na Carta Magna e na Lei Orgânica da Saúde e, em princípio, não precisaria ser explicado em outra lei. Entretanto, a situação real é bastante diferente. Essa cirurgia ainda não é entendida, por parte dos gestores públicos de saúde, como um procedimento necessário, muito menos prioritário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Não raras vezes, é tratada meramente como procedimento para fins estéticos ou embelezadores e, como tal, não recebe a devida atenção. Daí a necessidade de uma lei que torne obrigatórias a sua oferta e a sua realização pelos serviços públicos de saúde.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de março de 2022.

Assinatura manuscrita de Luana Ribeiro em tinta azul.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual